

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LEI Nº 1.578 de 06 de JULHO de 1983

-continuação-

- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitarios;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais;

Artº 5º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Paragrafo Unico- O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercicio de suas funções.

Artº 6º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Paragrafo Unico- Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao termino da legislatura.

Artº 7º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentarias para gestão do Fundo.

Paragrafo Unico- A Conta Bancaria do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artº 8º- O Fundo contará com o apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação do seu Conselho Deliberativo.

Artº 9º- Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I-contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II-auxílios, subvenções e contribuições;
- III-outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV-receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V-qualsquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Paragrafo Unico- Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentaria ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artº 10º- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativos da receita e despesa do mês anterior.

Artº 11º- Para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da Despesa -3132- "Outros Serviços e Encargos", será aberto, oportunamente, credito especial no valor de cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

fls. 03

ESTADO DE SÃO PAULO

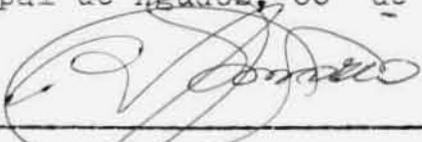
LEI Nº 1.578 de 06 De JULHO de 1983

-continuação-

Artº 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

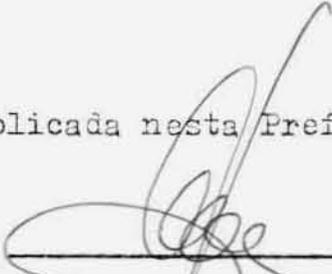
Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de JULHO de 1983.





DR. RUBENS APARECIDO BENAIZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.



FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.578 de 06 de JULHO de 1983

"Dispõe sobre a criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei-:

Artº 1º- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artº 2º- O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artº 3º- São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I -fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II-levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V- promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artº 4º- O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Paragrafo Unico- Comporão O Conselho, a convite do Prefeito, representantes da Comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele indicada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele indicada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município;
- f) um representante dos empresários;

-segue fls. 02-



LEI Nº 1.578 de 06 de JULHO de 1983

-continuação-

- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais;

Artº 5º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Paragrafo Unico- O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artº 6º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Paragrafo Unico- Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao termino da legislatura.

Artº 7º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentarias para gestão do Fundo.

Paragrafo Unico- A Conta Bancaria do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artº 8º- O Fundo contará com o apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação do seu Conselho Deliberativo.

Artº 9º- Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I-contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II-auxílios, subvenções e contribuições;
- III-outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV-receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V-quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Paragrafo Unico- Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentaria ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artº 10º- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativos da receita e despesa do mês anterior.

Artº 11º- Para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da Despesa -3132- "Outros Serviços e Encargos", será aberto, oportunamente, crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

LEI Nº 1.578 de 06 De JULHO de 1983

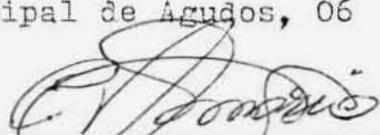
OF. N.º _____

-continuação-

Artº 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

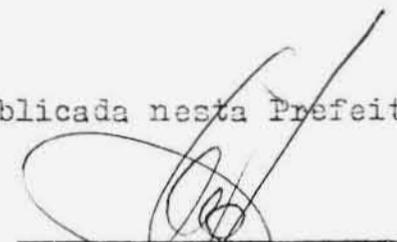
Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de JULHO de 1983.





DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.



FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo